

Lei nº 672/97

Estima a receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1998.

O Prefeito Municipal de Torres do Funvo.

faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - A receita do Município para o exercício financeiro de 1998, é estimada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências, conforme legislação em vigor mediante o seguinte detalhamento por Categoria Econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.858.450,00</b>
Receita Tributária	56.100,00
" Patrimônio Industrial	32.400,00
Receita de Serviços	2.100,00
Transferências Correntes	115.000,00
Outras Receitas Correntes	1.633.250,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>341.550,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450,00
ALIENACÃO DE BENS	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	331.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.100,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>2.200.000,00</b>

Art. Segundo - A despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, fica igualmente fixada em -

R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) e para  
realização de acordo com o cronograma de pagamentos das  
quatro áreas, que fazem parte integrante desta Lei, -  
mediante as seguintes condições, estabelecidas, para  
pagamentos como segue e detalhadamente por anexo:

Órgão - Unidades Orçamentárias:

10 - Registrario

10.10 - Salários e Secretarias - R\$ 7.600,00

80 - Executivo

80.10 - Salários e Secretarias - R\$ 172.500,00

80.80 - Serviço Financeiro - R\$ 190.000,00

80.30 - Serviço de Educação e Cultura - R\$ 598.050,00

80.31 - Fundo Municipal Ensino Fundamental - R\$ 188.250,00

80.40 - Serviço de Saúde e Bem-estar - R\$ 358.000,00

80.50 - Serviço de Obras Públicas - R\$ 182.000,00

80.60 - Serviço de Assistência e Previdência - R\$ 21.600,00

80.70 - Serviço de Assistência de Resíduos - R\$ 182.000,00

80.80 - Serviço de Agricultura - R\$ 140.000,00

Capital de Despesa Fixada

R\$ 2.200.000,00

01 - Registrario - R\$ 77.600,00

03 - Administração e Planejamento - R\$ 364.500,00

04 - Agricultura - R\$ 140.000,00

08 - Educação e Cultura - R\$ 416.300,00

10 - Indústria, Comércio e Serviços - R\$ 77.000,00

11 - Indústria, Comércio e Serviços - R\$ 5.000,00

13 - Saúde e Bem-estar - R\$ 258.000,00

15 - Assistência e Previdência

119.600,00

16 - Transporte

182.000,00

## CATEGORIAS ECONOMICAS:

### 3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.597.000,00

3100 - Despesas de Custeio

1.282.300,00

3110 - Pessoal

580.240,00

3120 - Material de Consumo

259.000,00

3130 - Servicos de Terceiros e Encargos

410.560,00

3190 - Diversas Despesas de Custeio

32.500,00

3200 - Transferências Correntes

814.700,00

3200 - Transferências Intergovernamentais

194.250,00

3230 - Transferências a Instituições Privadas

44.800,00

3250 - Transferências a Pessoas

53.050,00

3260 - Encargos da Dívida Interna

7.500,00

3280 - Contribuições ao PASEP

15.100,00

### 4.000 - DESPESAS DE CAPITAL

603.000,00

4100 - Investimentos

485.000,00

4110 - Obras e Instalações

245.000,00

4120 - Equipamentos Permanentes

232.000,00

4190 - Diversos Investimentos

8.000,00

4200 - Investimentos Financeiros

11.000,00

4210 - Aquisição de Imóveis

11.000,00

4300 - Transferências de Capital

107.000,00

4320 - Transf. Intergovernamentais

20.000,00

4330 - Transf. a Instituições Privadas

35.000,00

4350 - Amortização da Dívida Ativa

52.000,00

Pr/ Terceiros - Para o Executivo Autorizado a:  
A. Realizar operações de crédito por antecipação de

receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita afirmada.

B - Até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita afirmada, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 3.380/64 e da Lei Orgânica Municipal.

C - Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita afirmada, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 3.380/64 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Dez. nº 673/97

Orlando Marinho de Oliveira  
Prefeito Municipal

Município de São Paulo, 01 de dezembro de 1997.